



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



FUNDADO 27/10/15
TCE INT 726 DE
08/10/15
C.A.A.
Sergio do M.
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.283/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Elói Crestani.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 300 (trezentas) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º As empresas de que trata o artigo supra, deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal – DPF, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam possuem curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, oferecido pela própria Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, combinado com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

§ 2º Os eventos de que trata o *caput* do artigo supra, consideram-se das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc.

§ 3º Excetua-se do disposto da presente Lei, eventos de caráter social, filantrópico e religioso, desde que não ofereça comercialização direta de bebidas alcoólicas de qualquer natureza com efeitos psicoativos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 2º As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 300 (trezentas) pessoas.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no ato de solicitação do alvará previsto no artigo 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada.

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no *caput* deste artigo se dá mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo DPF.

§ 2º Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º A Prefeitura negará a concessão do alvará no caso de descumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local.

Art. 5º Compete ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, zelar e dar fiel cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei, inclusive solicitar reforço policial se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de outubro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal